



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/23827.63815-42

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**

Promove fomento e o fortalecimento  
às Escolas Cívico-Militares - Ecim.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como finalidade promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio, de forma cooperativa com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na promoção de ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares - Ecim.

**Art. 2º** Consideram-se Escolas Cívico-Militares - Ecim - escolas públicas regulares estaduais, municipais ou distritais que adotam modelo de gestão baseado nos colégios militares.

**Art. 3º** O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.

**Art. 4º** São princípios das ações destinadas ao fomento e ao fortalecimento das Escolas Cívico-Militares – Ecim:

I - a promoção de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais;

II - o atendimento preferencial às escolas públicas regulares em situação de vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de ambiente escolar adequado que promova a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - a articulação e a cooperação entre os entes federativos;

V - a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos;

VI - o fortalecimento de valores humanos e cívicos;

VII - a adoção de modelo de gestão escolar baseado nos colégios militares;

VIII - a indução de boas práticas para a melhoria da qualidade do ensino público; e

IX - a adoção de modelo de gestão que proporcione a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

X - colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

XI - contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas regulares;

XII - contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas regulares; e





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/23827.63815-42

XIII - contribuir para a redução da evasão, da repetência e do abandono escolar.

**Art. 5º** A União prestará apoio técnico e financeiro ao Ministério da Defesa, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, para subsidiar a execução das ações destinadas ao fomento e ao fortalecimentos das Escolas Cívico-Militares- Ecim, nos termos do regulamento, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente e outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** Os militares que atuarem nas Ecim não serão considerados, para todos os fins, como profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 .

**Art. 7º** Para fins de que trata esta Lei, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 8º** O Poder Executivo Federal, editará no âmbito de sua competência, normas regulamentadoras para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Adotado na gestão Bolsonaro, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim atingiu 127 escolas entre 2019 e 2021 e outras 75 começaram o processo de adesão ao método cívico-militar no ano de 2022. Cerca de 100 mil alunos são atendidos pelo modelo.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/23827.63815-42

De acordo com o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o programa, o objetivo era garantir uma gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Segundo um levantamento feito pelo MEC em 2021, 85% dos gestores relataram redução nas faltas e na evasão; 65% apontaram diminuição nos índices de violência escolar e 61% afirmaram que houve melhora na administração da escola. Para 77%, o ambiente de trabalho melhorou.

Na edição de 2021, escolas de 219 municípios demonstraram interesse em participar. Por causa da pandemia, entretanto, a implementação do programa atrasou e ainda não teve início.

A ideia é replicar a lógica das escolas militares, que apresentam um desempenho muito superior ao das demais escolas públicas. Mas o modelo implementado é diferente do adotado pelas instituições geridas pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar: no Pecim, o sistema é híbrido. Não há substituição dos professores ou dos diretores das escolas, que continuam sendo civis, geralmente selecionados por concurso. A diferença é que a escola ganha o “reforço” de militares: coordenadores de gestão e monitores que se encarregam de cuidar da gestão da escola, de melhorar a disciplina dos alunos e de promover o civismo.

Dentro de sala de aula, o conteúdo segue inalterado, mas o modelo pedagógico será mais parecido com o das escolas militares. Conforme prevê o projeto: ele será baseado “nos padrões de ensino adotados pelos colégios





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/23827.63815-42

militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares”.

Em ofício enviado aos secretários estaduais de Educação em 12 de julho de 2023, a Secretaria de Educação Básica desaconselhou a manutenção do Programa. “As características do Programa e sua execução até agora indicam que sua manutenção não é prioritária e que os objetivos definidos para sua execução devem ser perseguidos mobilizando outras estratégias de política educacionais”, diz o texto.

A presente proposição legislativa pretende dar maior estabilidade na manutenção de um modelo exitoso cuja adoção não pode depender de ideologia de governo e sim ser uma política pública de Estado.

Com intuito de dar continuidade às Escolas Cívico-Militares, que apresentaram um desempenho muito exitoso e priorizaram as camadas socialmente mais vulneráveis, peço aos Pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Marcos Rogério

PL/RO

